

INFORME ESPECIAL DA INDÚSTRIA

Número 01 - 20/02/2026

Suprema Corte derruba tarifas impostas com base na IEEPA

Informe Preliminar

Em 20 de fevereiro, a Suprema Corte dos Estados Unidos declarou ilegais as tarifas impostas pelo presidente Donald Trump com base na *International Emergency Economic Powers Act* (IEEPA). **A decisão suspende as sobretaxas baseadas nessa normativa, incluindo as tarifas adicionais de 10% e 40% impostas ao Brasil.**

A decisão terminativa da Suprema Corte, por 6 votos a 3, conclui que, embora a lei de emergência permita ao presidente “regular... a importação” de bens de propriedade estrangeira, esse poder não se estende à imposição de tarifas. A Corte entendeu que o poder de impor tarifas constitui exercício do poder de tributação, que a Constituição dos EUA atribui ao Congresso (Artigo I, Seção 8). Segundo o Chefe de Justiça, John Roberts, o Presidente não possui autoridade inerente para impor tarifas em tempos de paz e não pode extrair tal poder implicitamente do termo “regulate... importation” contido na IEEPA.

No entanto, a Administração Trump pode agir para recriar as estruturas tarifárias que haviam sido implementadas via IEEPA com base em outros dispositivos legais, como por exemplo:

- **Seção 122**, que autoriza a imposição de tarifas de até 15%, por um período máximo de 150 dias, para enfrentar preocupações relacionadas ao “equilíbrio do balanço de pagamentos”.
- **Seção 232**, dispositivo legal que permite ao presidente dos EUA impor restrições às importações - incluindo tarifas ou cotas - quando o Departamento de Comércio conclui que determinados produtos ameaçam a segurança nacional do país.

- **Seção 301**, que concede autoridade para investigar práticas comerciais consideradas injustificáveis, onerosas ou discriminatórias. Esta seção permite que os EUA imponham sanções comerciais para proteger seus direitos ou retaliar contra práticas de terceiros países.

Segundo o Representante Comercial dos EUA, Jamieson Greer, a administração priorizará o esforço para “continuidade” com o programa original, incluindo a manutenção das listas de produtos abrangidos e excluídos. Além disso, ele afirma que os acordos comerciais bilaterais firmados com outros países com base nas tarifas da IEEPA “permanecerão em vigor”.

Com a decisão da Suprema Corte, os tribunais de instâncias inferiores deverão administrar uma série de ações judiciais movidas por importadores individuais nos últimos meses, que buscam reembolso das tarifas cobradas sob a IEEPA. Esses processos estavam suspensos aguardando a decisão da Suprema Corte e agora precisarão ter seu encaminhamento definido.

Impactos para o Brasil

A decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos não derruba todas as tarifas aplicadas pelo governo norte-americano, mas especificamente aquelas impostas com base na *International Emergency Economic Powers Act* (IEEPA).

Na prática, isso significa que deixam de ter fundamento jurídico as tarifas adicionais de 10% e 40% aplicadas sob a justificativa de emergência econômica. Essas medidas são as que foram consideradas ilegais pela Corte.

Entretanto, permanecem em vigor outras tarifas adotadas com base em diferentes instrumentos legais, especialmente:

Seção 232 da *Trade Expansion Act*, relacionadas a razões de segurança nacional (como aço e alumínio);

Investigações e medidas no âmbito da Seção 301 da *Trade Act*, instrumento voltado a práticas consideradas desleais — no caso do Brasil, há procedimento em curso.





















Para o Brasil, isso significa que:

- ✓ Caem as sobretaxas adicionais de 10% e 40% impostas via IEEPA, o que reduz imprevisibilidade e parte da pressão tarifária recente.
- ✓ Continuam válidas as tarifas globais da Seção 232, que afetam setores estratégicos como siderurgia.
- ✓ Permanece aberta a frente da Seção 301, que pode resultar em novas medidas dependendo do andamento do processo.

Panorama dos impactos nas exportações brasileiras




PANORAMA DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS AOS EUA POR TARIFA ADICIONAL, 2024

Valor US\$ milhões; Códigos tarifários em HTS10

TARIFAS ADICIONAIS APLICADAS AO BRASIL	VALOR	PART.	CÓD. TARIFÁRIOS
Isentos das tarifas adicionais	15.721,0	37,1%	154
Medidas Horizontais (IEEPA)			
 10% (Ordem Executiva 14.257)	2.972,8	7,0%	26
 40% (Ordem Executiva 14.323)	1.595,2	3,8%	327
 Derivados de aço e alumínio 	0,01	0,0%	1
 50% (Ordens Executivas 14.257 e 14.323)	13.834,1	32,7%	4.483
 Derivados de aço e alumínio 	2.765,8	6,5%	501
Isenção condicional à aviação civil*			
 40% (Se destinado à aviação civil, 0%)	79,2	0,2%	7
 50% (Se destinado à aviação, 10%)	3.101,5	7,3%	506
 Derivados de aço e alumínio 	324,6	10,5%	140
Medidas setoriais (Seção 232)			
 25% (Veículos e autopeças)	1.169,0	2,8%	256
 Derivados de aço e alumínio 	0,6	0,1%	8
 50% (Primários de aço e alumínio) 	3.073,8	7,3%	209
 50% (Cobre)	235,0	0,6%	61
 10%-25% (Madeira)	165,8	0,4%	19
 10%-25% (Caminhões e veículos pesados)	399,5	0,9%	24
 Derivados de aço e alumínio	32,3	23,1%	12
TOTAL	42.349,0	100%	6.073

Fonte: elaborado pela CNI com base nas medidas comerciais norte-americanas e em dados do USITC.

Nota: *Produto isento da tarifa adicional de 40% caso seja comprovada a destinação à aviação civil.

Legenda:  Medida comercial aplicada somente ao Brasil;  Medida comercial aplicada a diversos países. Contém produtos derivados de aço e alumínio incluídos na Seção 232. Produtos primários de aço e alumínio incluídos na Seção 232.

INFORME ESPECIAL DA INDÚSTRIA: MEDIDAS COMERCIAIS DOS EUA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial, Tecnologia e Inovação | Diretor: Jefferson de Oliveira Gomes | Diretor Adjunto: Mário Sérgio Carraro Telles | Superintendência de Economia | Superintendente: Márcio Guerra Amorim | Gerência de Análise Econômica | Gerente: Marcelo Souza Azevedo | Equipe: Rafael Sales Rios | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro, Marcus Gabriel, Gabriela Santos e Ronnie Pimentel.

Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.